

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

**1- PREÂMBULO**

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **29 de março de 2016, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a **prestação de serviço** descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL”**.

1.2 - A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Alves, às **09:00 horas do dia 29 de março de 2016**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo termo de renúncia, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço, dos Proponentes habilitados.

1.3 - Caso haja impugnação, a Comissão de Licitação suspenderá o curso do processo licitatório, e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, que após o julgamento pela Comissão de Licitação será designada nova data para abertura das propostas.

**2 - OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o projeto básico que faz parte integrante do presente edital. Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE FACULDADE E/OU INSTITUTO CUJO A MANTENEDORA SEJA FACULDADE, CREDENCIADA NO MEC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos e com o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores atualizados e emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES até o dia **28 de março de 2016**, válido na data da abertura da presente licitação.

3.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, não substituirá a documentação exigida no presente edital.

3.2 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.5 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

3.6 - Os representantes das licitantes que se fizerem presentes à sessão de abertura e conforme o caso julgamento, deverão apresentar credencial, com poderes expressos para se manifestar em nome da licitante, inclusive declinar do direito à interposição de recursos.

3.7 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (2), deverá ser apresentada em dois invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que deverão ser protocolados no setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 08:45 horas** na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

**b) TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016  
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:**

4.1 - Não serão recebidos invólucros de retardatários ou a inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a Proposta de Preço no invólucro da habilitação, ou vice versa, o que acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

4.2 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, em língua portuguesa, numeradas e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

4.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá se fazer acompanhado de uma carta de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório de um dos sócios da empresa a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data e hora da abertura dos envelopes “A”.

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

O envelope “A”, contendo a documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

##### **5.1. – Habilitação Cadastral**

5.1.1 – Certificado de Registro Cadastral conforme subitem 3.1 do edital.

##### **5.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

5.2.1 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração.

5.2.2 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, com identificação da diretoria em exercício, ou

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.4 - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);

##### **5.3 - A regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação das seguintes comprovações:**

5.3.1 - Prova de regularidade para com os tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

5.3.2 – Prova de Regularidade com os tributos Estaduais

5.3.3 – Prova de Regularidade com os tributos Municipais de domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

5.3.5 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

#### **5.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação de:**

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data não superior a 60 (Sessenta) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **5.5 - A habilitação técnica será comprovada, com apresentação dos seguintes documentos:**

**5.5.1 – A empresa deverá apresentar comprovante de autorização do MEC (Ministério da Educação) para expedição de certificados.**

**5.5.2 – A empresa deverá comprovar através da cópia dos certificados que o professor do curso possui mestrado e/ou doutorado e especialização nas áreas solicitadas no projeto básico.**

**5.5.3 – A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica dos professores nas temáticas que foram indicadas.**

5.6 - A licitante deverá apresentar Declaração de Idoneidade.

5.7 – A licitante deverá apresentar Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, no que se refere a possuir em seu quadro funcional menores de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho.

#### **5.8 – Da autenticação**

**Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação somente serão autenticados por esta municipalidade até às 17:00 horas do último dia útil anterior a abertura do processo licitatório.**

### **6 - PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ;

6.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

6.3 - Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o nº do CPF;

6.4 - Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

6.5 - Ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.6 - Os preços deverão ser cotados separadamente, em até duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, e já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

### **7 - PROCEDIMENTO**

7.1 - Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

7.3 - Os envelopes “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, na data a ser fixada.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos em item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado deste edital;
- b) alterar quantidade constante na planilha;
- c) cotar valor global manifestamente inexequível.

## **9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos orçados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES que ora são **de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**

9.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **Menor Preço Total**.

## **10 - PRAZOS**

10.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois) sobre o valor total do contrato.

## **12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo a previsão constante neste edital.

## **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço prestado pela empresa, conforme o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.

## **14 – RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob nº:

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (14)**

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (32)**

## **15 – RECURSOS**

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **16 - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89115-000, Fone: (47)3377-8600.

17.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Luiz Alves, 09 de março de 2016.

---

Viland Bork  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.578.710/0001-21 sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sito à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu diretor, Srº(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF número \_\_\_\_\_ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº **02/2016**, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

**CONTRATAÇÃO DE FACULDADE E/OU INSTITUTO CUJO A MANTENEDORA SEJA FACULDADE, CREDENCIADA NO MEC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº **02/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço prestado pela empresa, conforme o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (14)**

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (32)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Os certificados deverão apresentar registro do MEC (Ministério da Educação);**
- f) A empresa se responsabilizará no deslocamento, bem como alimentação e estadia do profissional;**
- g) A empresa deverá realizar a avaliação do curso pelos cursistas e o controle de frequência;**
- h) Os equipamentos para a realização do serviço serão por conta da empresa contratada.**

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Contratante

-----  
Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
1-  
(assinatura e nº do CPF)

-----  
2-  
(assinatura e nº do CPF)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Tomada de Preço nº 02/2016.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:

**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Tomada de Preço nº 02/2016.**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. \_\_\_\_\_, e CPF sob o Nr. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Tomada de Preço nº 02/2016.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Tomada de Preço nº 02/2016.**

A Empresa abaixo assinada, declara sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdadeira de expressão, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:

**ANEXO VI  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FACULDADE E/OU INSTITUTO CUJO A MANTENEDORA SEJA FACULDADE, CREDENCIADA NO MEC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

**JUSTIFICATIVA:** Se faz necessário para a atualização quanto a legislação, metodologia e conteúdos do ensino do projeto político pedagógico dos professores do ensino fundamental e educação infantil do município de Luiz Alves..

**CARGA HORÁRIA:** 400h, sendo 200h para o ensino fundamental e 200h para a educação infantil.

**NÚMERO DE PARTICIPANTES:** 160 sendo 80 para o ensino fundamental e 80 para educação infantil.

**LOCAL:** Luís Alves/SC

**INÍCIO:** abril de 2016.

**TÉRMINO:** Dezembro de 2016.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Item 1:</b> FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.	HS	400	245,00	98.000,00

Conteúdo a ser abordado à Professores do Ensino Fundamental:

Avaliação e recuperação paralela – 48h  
Conselho de Classe – 48h  
Estratégias de Educação Inclusiva – 48h  
Competências para IDEB, Conceitos e Estratégias didáticas para o Ensino de Matemática e Língua Portuguesa – 56h.

Conteúdo a ser abordado à Professores da Educação Infantil:

Alfabetização lúdica – 48h  
Explorando a linguagem musical e prática – 48h  
Música e Dança – 48 h  
O currículo na Educação Infantil, o planejamento em foco, quais objetivos, eixos, conceitos, estratégias e materiais.– 56h

- **Os certificados deverão apresentar registro do MEC (Ministério da Educação);**
- **A empresa se responsabilizará no deslocamento, bem como alimentação e estadia do profissional;**
- **A empresa deverá realizar a avaliação do curso pelos cursistas e o controle de frequência;**
- **As cópias de textos e demais materiais necessários para a realização do serviço será por conta da empresa contratada;**
- **Os equipamentos necessários para a realização dos serviços serão por conta da empresa contratada;**
- **O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço prestado pela empresa, conforme o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.**

\_\_\_\_\_  
SANDRA MARIA KRAISCH  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO